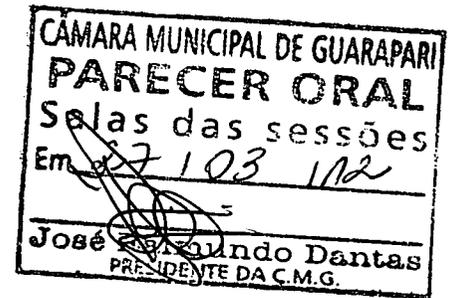




**MUNICÍPIO DE GUARAPARI
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO**



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 003 /2012

**DISPÕE SOBRE ALTERAÇÕES DE DISPOSITIVOS DA LEI
COMPLEMENTAR Nº. 027/2011 E DA OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

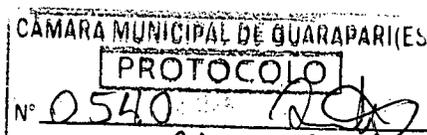
O **PREFEITO MUNICIPAL DE GUARAPARI**, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, alicerçado nas disposições do Art. 88, inciso V, da Lei Orgânica do Município - **LOM**, faz saber que a Câmara Municipal de Guarapari **APROVOU** e ele **SANCIONA** a seguinte



LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º - Ficam **extintos** da Estrutura Organizacional Administrativa do Município, constante da Lei Complementar Nº. 027/2011 os cargos de provimento em comissão a seguir especificados:

- I – Assessor Jurídico vinculado à Secretaria Municipal da Educação – **SEMED**;
- II – Assessor Jurídico vinculado à Secretaria Municipal da Saúde – **SEMSA**;
- III – Assessor Jurídico de Orientação e Defesa do Consumidor, vinculado à Secretaria Municipal do Trabalho Assistência e Cidadania – **SETAC**;
- IV – Assessor Jurídico da Procuradoria Administrativa, vinculado a Procuradoria Geral do Município – **PGM**;
- V – Assessor Jurídico da Procuradoria Constitucional, Legislativa e Patrimonial - vinculada a Procuradoria Geral do Município – **PGM**;
- VI – Assessor Jurídico da Procuradoria Cível e Criminal - vinculada a Procuradoria Geral do Município – **PGM**;
- VII – Assessor Jurídico da Procuradoria Trabalhista - vinculada a Procuradoria Geral do Município – **PGM**;
- VIII – Assessor Jurídico da Procuradoria Fiscal - vinculada a Procuradoria Geral do Município – **PGM**;
- IX – Procurador Adjunto vinculado à Procuradoria Geral do Município – **PGM**.





MUNICÍPIO DE GUARAPARI
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

IV - Informar e conscientizar o consumidor, motivando-o para o exercício de seus direitos, por intermédio dos diferentes meios de comunicação;

V - Fiscalizar as relações de consumo e aplicar as sanções e penalidades administrativas previstas em conformidade com a Lei e em outras normas relativas à defesa do consumidor;

VI - Funcionar, no processo administrativo, como instância de conciliação, no âmbito de sua competência, nos termos da Lei;

VII - Expedir notificações aos fornecedores para prestarem informações sobre reclamação apresentada por consumidor, conforme prelecionado na lei;

VIII - Orientar o consumidor a recorrer ao Poder Judiciário, nos casos não resolvidos administrativamente;

IX - Prestar consultoria técnica a Procuradoria Geral do Município, sempre que solicitado, supervisionar os serviços de proteção, defesa e orientação do consumidor, de modo a contribuir para que o Município desempenhe adequadamente sua missão institucional;

X - Exercer as demais atividades previstas na legislação relativa à defesa do consumidor e outras compatíveis com suas finalidades.

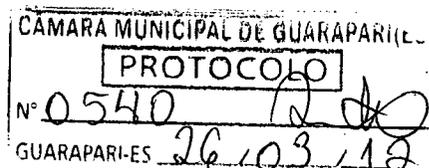
Ao **SUBPROCURADOR**, compete:

I - Coordenar as atividades das áreas subordinadas de acordo com as diretrizes do plano de gestão de recursos físicos, materiais e humanos da Administração Municipal;

II - Promover o gerenciamento técnico da Procuradoria Jurídica, por delegação do Procurador Geral. Substituir o Procurador Geral quando necessário;

III - Articular-se com órgãos que mantenham parceria com a Procuradoria Jurídica, objetivando agilizar as ações a serem implementadas;

IV - Promover o acompanhamento técnico-gerencial dos projetos em desenvolvimento;





**MUNICÍPIO DE GUARAPARI
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO**

V - Assessorar o Procurador Geral nas tomadas de decisão;

VI - Estabelecer e fazer cumprir metas, políticas de execução de atividades, cronogramas e prioridades para as diversas áreas da Procuradoria Geral;

VII - Estabelecer e acompanhar padrões de qualidade na execução de atividades;

VIII - Participar do processo de planejamento setorial;

IX - Fornecer informações sobre a execução das atividades planejadas;

X - Indicar necessidades de revisão de planos;

XI - Apresentar propostas de políticas setoriais, de programas, de projetos e de atividades para a sua execução;

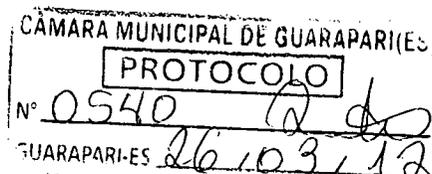
XII - Tomar providências necessárias à viabilização das políticas da Procuradoria Geral, dentro dos limites de decisão estabelecidos;

XIII - Coordenar e acompanhar o desenvolvimento de programas e projetos a cargo da Procuradoria Geral;

XIV - Avaliar sistematicamente os resultados das atividades desenvolvidas pelas diversas unidades da Procuradoria Geral;

XV - Tomar decisões relativas à aquisição de produtos e contratação de serviços;

XVI - Desempenhar outras atribuições afins.





MUNICÍPIO DE GUARAPARI
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

Art. 2º - Ficam **criados** os cargos de provimento em comissão de **COORDENADOR DE APOIO ADMINISTRATIVO**, integrado a diversos órgãos da administração direta da municipalidade, **DIRETOR TÉCNICO DO PROCON MUNICIPAL** - Secretaria Municipal do Trabalho, Assistência e Cidadania - **SETAC** e **SUBPROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO**, integrado à Procuradoria Geral do Município - **PGM**, conforme menciona o **Anexo I** desta Lei Complementar, que passa a integrar a Estrutura Organizacional Administrativa, disciplinada pela Lei Complementar Nº. 027/2011.

Art. 3º - Integram a presente Lei Complementar os seguintes anexos:

I - **ANEXO I** - Relação dos Cargos Criados, de livre nomeação e exoneração do Chefe do Poder Executivo;

II - **ANEXO II** - Tabela dos Símbolos Referenciais e Valores de Vencimentos;

III - **ANEXO III** - Descrição das Atividades Genéricas dos Cargos.

Art. 4º - Permanecem inalterados os demais dispositivos da Lei Complementar Nº. 027/2011, e as alterações aqui praticadas serão inseridas no texto original, como se nela estivesse transcrita.

Art. 5º - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Guarapari - ES, 26 de Março de 2012.

EDSON FIGUEIREDO MAGALHÃES
Prefeito Municipal

